

182-1946



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

PROTOCOLO GERAL

Proj. n.º 1027/1947

AUTOR JONAS CORPEIA	NUMERO 1325
EMENTA Concede o certificado de Reservista de 2a. Categoria aos alunos da 1a. e 2a. series do Curso Científico do Colégio Militar, quando desligados e houverem completado 18 anos de idade.	DATA 3-6-47 ESPÉCIE Projeto n. 182/46
DOCUMENTOS ANEXOS	

	DATA			NATUREZA
	D	M	A	
JUNTADA				Educação. Segurança

INDICAÇÃO DE MOVIMENTO

Projeto	Segurança					
---------	-----------	--	--	--	--	--

FOLHA DE DISTRIBUIÇÃO

NOME JONAS CORREIA	NÚMERO 1325 PROJETO 182/46
A (s) Comiss (s) de	
Em _____ de _____ de 194 _____ _____ _____. SECRETÁRIO	
<i>Us. Sup. lado Carlos Nogueira</i> Em <i>23</i> de <i>7</i> de 194 <i>7</i>	
<i>Com vista ao Sr. Dep. Osório Trunty</i> Em <i>12</i> de <i>novembro</i> de 194 <i>7</i> <i>Arthur Bernardes, Presid.</i>	
Em _____ de _____ de 194 _____	
Em _____ de _____ de 194 _____	
Em _____ de _____ de 194 _____	

16 JUL 1947

PROTOCOLO GERAL

No. 2167

AVISO Nº 692/36

Em 2 .VII.1947.

*A quem fez o pedido
em 7-VII-1947*

EXMO. SR. 1º SECRETARIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

1. Em resposta ao ofício de V. Excia. nº 1201 de 23 de Maio do corrente ano, em que é solicitado o parecer deste Ministério sobre o Projeto 182, de 1946, que concede o certificado de reservista de 2a. categoria aos alunos das 1a. e 2a. séries do curso científico do Colégio Militar, quando desligados e houverem completado 18 anos de idade, cabe-me informar o seguinte:

Sen. Cambes
a) Pelo disposto nos artigos 171 e 172 do Regulamento do Colégio Militar, aprovado pelo Dec. n. 12.277, de 19/IV/43, serão conferidos aos alunos que concluírem o curso científico, os certificados de reservistas de 2a. categoria desde que aprovados nas respectivas provas finais.

b) De acordo com o atual plano de ensino secundário, o tempo disponível para a instrução militar é de tal forma reduzido, em virtude do grande número de matérias a ministrar, no curso científico, (12 e 13 matérias), que se torna impossível, sem graves prejuízos para os alunos, ministrar a instrução imprescindível ao reservista de 2a. categoria, nos seus 2 primeiros anos.

c) Não é aconselhável alterar os programas vigentes sem que haja prejuízo para uma das partes de ensino - teórico ou instrução militar.

d) Não é conveniente organizar turmas especiais

para a instrução militar porque exigiria um grande número de instrutores, com evidente aumento de despesa e de perdício de energias, unicamente para atender a reduzido número de alunos.

2. Em virtude das razões apresentadas e das novas disposições da Lei do Serviço Militar, não vê, este Ministério, razões plausíveis para a modificação do sistema de instrução militar atualmente em vigor no Colégio Militar.

3. Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Seu. Lambert S. da Costa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

PROTOCOLO GERAL

Projeto nº 1027 - 1947

AUTOR COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	NÚMERO 4.3
EMENTA Concede o certificado de reservista de 2ª categoria aos alunos de 1ª e 2ª séries do Curso Científico do Colégio Militar, quando desligados e houverem completado 18 anos de idade; tendo parecer da Comissão de Educação e parecer favorável da Comissão de Segurança Nacional, com declaração de voto do Sr. Ozorio Tuyuty	DATA 1.12.47 ESPÉCIE PROJETO 1 027/47
DOCUMENTOS ANEXOS	

	DATA			NATUREZA
	D	M	A	
JUNTADA				

INDICAÇÃO DE MOVIMENTO

400

Câmara dos Deputados

nº 1027 - 1947

15-

- Concede o certificado de reservista de 2ª categoria aos alunos da 1ª e 2ª series do curso Científico do Colégio Militar, quando desligados e houverem completado 18 anos de idade; tendo parecer da Comissão de Educação e parecer favoravel da Comissão de Segurança Nacional,

com deliberação do H. Orão Trinitá (Projeto 182/46)

(Discussão inicial)

Assinaturas
Em 29/12/46
M. da Silva

- PARECER da Comissão de Educação -

O projeto de lei nº 182, de autoria dos deputados Jonas Correia e Hugo Carneiro, foi distribuido pela Mesa da Câmara às Comissões de Educação e Cultura e de Segurança Nacional. Não vejo, no entanto, onde seja ele pertinente a esta Comissão de Educação e Cultura. Parece-me objeto de estudo exclusivamente da Comissão de Segurança Nacional que pode e deve julgar do seu mérito.

Assim sendo, sem entrar no mérito do projeto, levanto a preliminar da incompetência da Comissão de Educação e Cultura para conhecer do assunto, e sou de parecer que o projeto nº 182 deve ser devolvido à Mesa da Câmara para ser enviado à Comissão de Segurança Nacional.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 1946

Alfonso de Aguiar Presidente

Jorge Amado, relator.

Amador de Oliveira
Silvestre Figueira
Cecilio de Aguiar
Antonio de Aguiar
Pedro de Aguiar
Jose de Aguiar

Ata DEPUTADOS
- 1027 - 1947
4953
No.

~~Leitura feita ao Sr. Dep. Ovídio Teófilo, que a rejeitou~~

~~Sala das reuniões, 12. x 1. 47.~~

~~Arthur Bernardes, Pres.^{te}~~

~~Aprovado em reunião de 26. x 1. 47.~~

~~Arthur Bernardes, Pres.^{te}~~

PARECER,

da Comissão de Segurança

C16

Parecer 157

O projeto nº 182, de 1946, da autoria dos nobres Deputados Jonas Correia e Hugo Carneiro..." concedendo o certificado de Reservista de 2a. categoria aos alunos da 1a. e 2a. séries do curso científico do Colégio Militar, quando desligados, e houverem completado 18 anos de idade", foi enviado com as respectivas justificações a comissão de Educação e Cultura, após o pronunciamento da Comissão Executiva que opinou fosse o mesmo julgado objeto de deliberação.

A Comissão de Educação e Cultura devolveu-o a mesa por considerar-se incompetente "ratione materiae" e, emitiu parecer que, o projeto em questão, deveria ser enviado a Comissão de Segurança Nacional.

Levantada a preliminar da incompetencia pelo relator da Comissão de Educação e Cultura, axiomáticamente não entrou no mérito do projeto.

Assim sendo, foi enviado o projeto a Comissão de Segurança Nacional.

Opinei em primeiro lugar fosse ouvido o Ministério da Guerra, que, como órgão controlador, deveria elucidar a questão, pondo em seus devidos e justos termos a pleiteição ou rejeição da mesma.

Regeitou em seu parecer o Ministério da Guerra, apondo razões:

Em que pese a douta e abalizada opinião técnica - de sua Excelência o Senhor General Ministro da Guerra, penso que, ministrada a instrução militar dos alunos do Colégio Militar, um grau crescente desde sua admissão no Estabelecimento e alargada sem dúvida no curso científico; Considerando ainda ser, por propriedade o Colégio Militar, o órgão onde - realmente é exigido e praticado o ensino militar e desde que

2 C17
haja o aproveitamento do aluno, verificado na sua aprovação, entendendo ser justo se estenda aos alunos da 1a. e 2a. séries, a quitação do serviço militar, conferindo-lhes o certificado de reservista de 2a. categoria.

Creio que nem todos os alunos do Colégio Militar se destinam a carreira das armas e assim pensando, os prejudicados, ou sejam os que não se destinam a carreira militar, ficam tolhidos na obtenção do certificado de reservista, des que, não cursem ali naquele educandário o sétimo ano, não obstante haverem sido submetidos a um regime de - instrução militar desenvolvido e aprimorado.

Uma infinidade de motivos como muito bem salienta a justificação, podem intervir ponderosamente no desvio da profissão nas forças armadas, objetivo sem dúvida - precipuo daquela casa de Ensino.

Desligado um aluno da 1a. ou 2a. série do curso científico do Colégio Militar..." foga-lhe a recompensa de um certificado de quitação com o dever militar, que, por direito, lhe devia ser concedido, em face do regime de instrução militar vigente, tornou a quitação do serviço adstrita a incorporação, nas fileiras de todos os jovens que atingem a idade de 21 anos", conforme a erudita justificação - dos Drs. Jonas Correia e Hugo Carneiro, ambos, autores do - projeto nº 182 de 1946.

Se me parece por demais exagerada a exigencia expressa de sete anos, sob disciplina militar, para consecução de um certificado militar, quando nos tiros de guerra o preparo militar para obtenção do mesmo certificado é praticamente de nove (9) meses.

Assim pensando, sou de parecer que aos maiores de 18 anos, desligados do Colégio Militar na 1a. ou 2a. série do Curso científico e que hajam sido aprovados nas várias disciplinas das respectivas séries, obtenham sua quitação para com o serviço militar.

Sou, pois, pela aprovação do projeto.

26-11-47

Sala das Sessões, em 26/11/47.

Arthur Bernardes, pte
Ladoy Marques - Relator (viva)

C18

Amorim

Albardelata

Junco pectoralis

Junco pectoralis

restit ad

Junco pectoralis Rocha Ribas

Junco pectoralis Fernando Flores

Bayard Lima

Colon: pectoralis

Lote: 23
Caixa: 78
PL N° 1027/1947
8



218

banca

~~COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL~~

Declaração e VOTO do Sr. Osório Tuyuti

redí vista do projeto nº 182/46, dos nobres deputados Jonas Correia e Hugo Carneiro, a fim de melhor me capacitar de seus objetivos.

Examinando, minuciosamente, o assunto, cheguei à conclusão de que é justa a concessão de certificado de reservista de 2a. categoria aos alunos da 1a. e 2a. Série do Curso Científico do Colégio Militar, UMA VEZ DESLIGADOS E COM 18 ANOS COMPLETOS.

O projeto de lei, em seu artigo 1º, estabelece a condição de os alunos terem "demonstrado aproveitamento nos vários ~~anos~~ da instrução militar".

É, a meu ver, de todo ponto moralizadora e salutar essa exigência.

Pelo exposto, opino pela aprovação do parecer do ilustre relator, o nobre deputado Carlos Nogueira.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1947.

Osório Tuyuti

OSÓRIO TUYUTI, com vista.



CAMARA DOS DEPUTADOS

C 20

21

Marciano
120

PROJETO

N.º 182, de 1946

*a que se
preferem os
parcieres*

Concede o certificado de reservista de segunda categoria aos alunos da 1.ª e 2.ª séries do curso científico do Colégio Militar, quando desligados e houverem completado 18 anos de idade.

(Educação n.º 53 — Segurança...)

Art. 1.º Ficam os alunos da 1.ª e 2.ª séries do Curso Científico do Colégio Militar, que tiverem aproveitamento nos vários ramos da instrução militar, quando desligados, e depois de completarem 18 anos de idade, considerados quites com o Serviço Militar, cabendo-lhes, assim, direito ao certificado de reservista de segunda categoria.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1946. — Jonas Correia. — Hugo Carneiro.

Justificação

Antes da "reforma Capanema", de 1942, era de cinco anos a duração do Curso no Colégio Militar, como em todos os Estabelecimentos de ensino secundário. O Regulamento do Colégio, desde 1935, fazia concessão do certificado de reservista de 2.ª categoria, ao término da 5.ª série, isto é, do encerramento do curso. Em 1943, novo Regulamento foi expedido, enquadrando o regime colegial na Lei Orgânica do Ensino Secundário. Deste modo, ampliou-se a duração do curso para sete anos, quatro do ciclo ginásial e três do científico. Por um princípio de rotina, a concessão do certificado de reservista, efetuada

após cinco anos de curso, continuou a ser feita no término do último ciclo, depois de sete anos de trabalhos escolares. Nestas condições, ficam os alunos do Colégio Militar, que não se destinam à carreira das armas (e grandes têm sido os vultos que o Colégio deu às atividades civis), ficam, dizíamos, os alunos que não se destinam à carreira das armas, prejudicados na obtenção do certificado de reservista, desde que não cursem ali o sétimo ano, não obstante haverem sido submetidos a um regime de instrução militar desenvolvido e aprimorado. Causas diversas podem intervir no desvio da profissão nas Forças Armadas, objetivo precípua daquela Casa de Ensino: impossibilidade de matrícula nos estabelecimentos de ensino militar superior, por defeito físico que incapacite para o oficialato, desligamentos ou transferências para outros estabelecimentos de ensino, de todo o Brasil, por motivos imperiosos. Dêsse modo, desligado um aluno do 1.º ou do 2.º anos do Curso Científico do Colégio Militar, fuge-lhe a recompensa de um certificado de quitação com o dever militar, que, por direito, lhe devia ser concedido, em face do regime de instrução militar vigente, tornou a quitação adstrita à incorporação, nas fileiras, de todos os jovens que atin-

Handwritten signature or mark at the bottom of the page.

gem a idade de 21 anos. Justo seria, pois, que, aos alunos da 1.^a e 2.^a séries do Curso Científico do Colégio Militar, que tivessem aproveitamento na instrução de tiro e demais ramos do ensino militar que visam a formação do reservista, fôsse conferido o certificado de 2.^a categoria, desde que houvessem completado 18 anos de idade. Para corroborar nossos argumentos, lembramos que milhares de jovens estão quites com o serviço militar; por outro lado, as Escolas Preparatórias de São Paulo, Porto Alegre e Fortaleza, presentemente, por força do Regulamento, consideram reservistas alunos desligados após um ano de curso. Que diremos, então, desses outros moços, alunos do Colégio Militar, submetidos a um rigoroso regime disciplinar, que se apresentam com galhardia nas demonstrações militares do Sete de Setembro, sujeitos a uma perfeita instrução de

tiro e a uma intensa educação física, numa formação militar progressiva que se estende por cinco ou seis anos quatro do ciclo ginásial e mais um ou dois do ciclo científico? Parece demasiada a exigência de sete anos sob disciplina militar, para consecução de um certificado de reservista de 2.^a categoria. — *Jonas Correia.* — *Hugo Carneiro.*

A Comissão Executiva, cumprindo o disposto no art. 167 do Regulamento Interno, opina no sentido de que seja julgado objeto de deliberação o projeto apresentado pelo Sr. Jonas Correia, concedendo o certificado de reservistas aos alunos da 1.^a e 2.^a séries do Curso Científico do Colégio Militar, quando desligados e houverem completado 18 anos de idade.

Em 2 de dezembro de 1946. — *Honório Monteiro.* — *Lauro Montenegro.* — *Afonso Matos.*

